

ABUSO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM PORTO VELHO**Jéssica Caroline Costa de MATOS^{1*}; Alexandre BATISTA¹***1. Centro Universitário São Lucas, Porto Velho, Brasil***Autor Correspondente: jessica_line15@hotmail.com**Recebido em: 30 de junho de 2017 - Aprovado em: 19 de agosto de 2017*

RESUMO: Este artigo trata do abuso sexual contra a criança e o adolescente, prática esta, presente no convívio da humanidade desde os tempos remotos até a atualidade. Cuida-se de um tipo de violência que aflige milhares de vítimas, sendo um tema pouco discutido na sociedade, daí sua importância de ser abordado. O abuso sexual consiste numa grave violação de direitos que atinge crianças e adolescentes de todas as classes sociais, podendo ocorrer intra e extrafamiliar. Neste artigo busca-se descrever e caracterizar a forma como é perpetrado o abuso sexual contra crianças e adolescentes, apontar os direitos violados quando de sua ocorrência, e ainda descrever as consequências decorrentes do abuso sexual e quais os seus reflexos no desenvolvimento da criança vitimada. Desse modo, este estudo configura-se em uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa e qualitativa, baseado em revisão bibliográfica, além de coleta de dados e informações junto à Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) e informações das profissionais de psicologia e assistência social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ambos em Porto Velho. Portanto, tendo em vista os danos causados pelo abuso sexual, é de suma importância estudos que desvendem as consequências desse tipo de violência praticada contra crianças e adolescentes, a fim de que haja intervenção dos órgãos incumbidos pela defesa dos direitos dos menores, da família e da sociedade em geral para que sejam efetivadas formas de prevenção e punição dos agressores.

PALAVRAS-CHAVE: Abuso sexual. Criança e adolescente. Violação de direitos.

INTRODUÇÃO

O assunto aqui desenvolvido refere-se aos menores de idade, caracterizados pelo desenvolvimento incompleto e ausência de discernimento pleno. O artigo 2º da Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conceitua criança como “a pessoa até doze anos de idade incompletos” e o adolescente como “aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Para fins didáticos, nesta pesquisa, a expressão criança será utilizada em alguns momentos para referir-se às ambas faixas etárias.

O abuso sexual contra a criança e o adolescente é um fenômeno muito antigo, passou por diversos estágios até o que conhecemos hoje, em vista disso, o abuso sexual contra a criança e o adolescente já foi reconhecido como algo normal. Atualmente, o abuso sexual é tido como um problema de saúde pública.

Sendo assim, o abuso sexual pode ser caracterizado como uma violência difícil de ser identificada, pois além de ser complexa, envolve aspectos psicológicos, legais e sociais.

Essa prática delituosa pode ser cometida de diversas formas, podendo variar de contato sexual com e sem penetração a atos em que não há contato sexual. E, dessa forma, a sexualidade da criança é aguçada precocemente. Com isso, surgem vários efeitos negativos

que podem ser visíveis ou não a depender de como a criança ou o adolescente vai encarar a situação.

O que impulsionou a realização desta pesquisa foi a sua relevância jurídica e social, pois que, o abuso sexual contra a criança e o adolescente constitui-se num problema mundial, que pode ter como vítima tanto meninas quanto meninos e, ainda, pode-se fazer presente em qualquer classe social.

Trata-se de um tema que comove a sociedade, principalmente considerando que o abuso sexual é cometido contra crianças e adolescentes vulneráveis que são na maioria das vezes incapazes de se defenderem ou buscarem ajuda. E o pior, é saber que o perigo pode estar dentro de casa ou mesmo nas redondezas.

O abuso sexual é uma afronta aos direitos humanos universais, portanto, aos direitos inerentes à pessoa em desenvolvimento, o que retira da vítima o direito ao desenvolvimento saudável de sua sexualidade. Com base nessas informações, destaca-se a relevância de se pesquisar esse assunto.

Desse modo, nesta pesquisa busca-se descrever o histórico do abuso sexual perpetrado contra os infantes, responder o que é o abuso sexual, quem o pratica e em quais circunstâncias realiza o ato, quais direitos da criança e do adolescente são violados quando elas sofrem abuso sexual, identificar quais são os direitos assegurados pela legislação às crianças e aos adolescentes, analisar o quantitativo de casos de abusos sexuais infanto-juvenis registrados no período de janeiro a maio de 2017 na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) de Porto Velho, além de, apontar, com base nas informações das profissionais de psicologia e assistência social do Programa de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), as consequências na vida daquele que fora abusado sexualmente quando da infância e/ou adolescência e, ainda, formas de prevenção desse tipo de violência.

Isto posto, o presente trabalho está dividido em quatro tópicos principais. No primeiro busca-se entender o que é o abuso sexual, e para tanto é abordado o histórico do abuso sexual perpetrado contra os infantes. O segundo trata dos direitos assegurados às crianças, abrangendo os contidos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, nesse contexto, busca-se identificar quais direitos são violados quando da ocorrência do abuso sexual infanto-juvenil e ainda, faz uma análise dos números de casos registrados no período de janeiro a maio de 2017 em Porto Velho. O terceiro apresenta as consequências decorrentes do abuso sexual e quais os

seus reflexos no desenvolvimento da criança vitimada. E, por fim, o quarto tópico compreende a conclusão tendo em vista a pesquisa realizada.

A despeito da temática em comento curioso que, na maioria dos casos descobertos pelos órgãos de proteção à criança e ao adolescente, tanto na literatura brasileira quanto em relação à realidade em Porto Velho, constata-se que o abusador é pessoa próxima da vítima, sendo geralmente, parentes, vizinhos ou amigos da família, o que contribui para que a criança abusada não relate a ninguém o abuso suportado.

Em Porto Velho, de acordo com dados da DEPCA, as meninas são as vítimas mais comum, devido principalmente à sua fragilidade e maior vulnerabilidade em comparação aos meninos. A faixa etária do abusador varia, principalmente, entre 20 e 55 anos, já as vítimas com maior incidência de abuso apresentam idade de 5 a 14 anos de idade.

Destaque-se que quando ocorre o abuso sexual contra crianças e adolescentes, elas têm seus direitos como a dignidade, a liberdade e o desenvolvimento sadio, violados gravemente, o que passa a ter interferência no decorrer de sua vida.

Nota-se, portanto, que na maioria dos casos conhecidos a criança vítima de abuso sexual desenvolve no decorrer de sua vida reações, dentre outras tantas, de medo excessivo, ansiedade sem controle, depressão, baixa autoestima, sentimento de culpa e, ainda, percebe-se que algumas têm grande potencial a tornarem-se dependentes do uso de drogas, bebidas alcoólicas ou mesmo entrar para o mundo da criminalidade.

Nesse contexto, pois, é importante e necessário que o Estado, a sociedade e a família, juntos, se comprometam a conscientizar-se e proteger as crianças e os adolescentes das mãos dos abusadores, seja de maneira preventiva ou ainda combatendo os casos conhecidos por meio de denúncias para que haja a consequente intervenção e assim ciclos de violências sejam rompidos.

O QUE SE ENTENDE POR ABUSO SEXUAL?

UM BREVE HISTÓRICO

As crianças são vítimas de vários tipos de violências no mundo inteiro, sendo elas: violências domésticas, físicas, psíquicas e sexuais.

O abuso sexual contra a criança e o adolescente é um fenômeno muito antigo e segundo a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência -

ABRAPIA, “ocorre em todos os países, independente da situação social e econômica, da religião ou do credo dos abusadores e das suas vítimas”.

Pedersen e Grossi (2011, p. 25) tratando sobre o tema, explicam que o abuso sexual é:

[...] praticado em todas as culturas, sociedades, religiões e classes sociais, embora sua ocorrência seja mais evidente nas classes sociais empobrecidas, tendo em vista os diversos processos de exclusão social e/ou de inclusão social precária que vivenciam.

Cumprido ressaltar que, esse tipo de abuso já foi reconhecido como sendo algo normal em tempos anteriores, pois as crianças eram tidas como seres desprovidos de direitos e, temas como desenvolvimento sadio das crianças não tinham tanta importância, pois o assunto era tratado com indiferença. Atualmente, o abuso sexual é encarado como um problema de saúde pública, o que está associando a uma questão multicausal aliada a vários fatores, sendo assim,

A desinformação, a promiscuidade, o abuso de álcool e drogas e sobretudo uma relação de poder, com dominação econômica e afetiva do abusador sobre sua vítima, são condições que favorecem ou determinam o abuso sexual. (FILHO, 2002, p. 5)

Andrade (2010, p. 79) relata que “O reconhecimento dos direitos da infância e da condição da criança como sujeito de direitos é fato recente na história brasileira e em outros países do mundo”.

Até o século XVI as crianças eram colocadas à margem da sociedade, ignoradas, abandonadas, abusadas, vendidas e até mesmo mutiladas:

É a partir do século XVI que se iniciam as mudanças mais significativas, que viriam a alterar a posição e estatuto das crianças relativamente aos adultos. Atitudes associadas à sobrevivência, proteção e educação das crianças, que, gradualmente se foram fortalecendo durante os séculos XVII e XVIII, começaram a permitir delinear um espaço social especial destinado às crianças, no qual é já possível salvaguardar algumas das suas necessidades e direitos. (SOARES apud ANDRADE, 2010, p.81)

E a partir do século XX iniciou-se um movimento internacional em favor das crianças, tendo como pioneira a inglesa Eglantine Jebb (1914), o que ensejou a elaboração da Declaração de Genebra em 1923, onde foram criados cinco princípios em defesa dos infantes, em seguida, em 1959, foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos da Criança e, após, a Convenção dos Direitos da Criança em 1989.

Na década de 1980, no Brasil, as discussões a respeito dos direitos das crianças criaram forças o que culminou na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

Lei nº 8.069/1990, onde os menores passaram a ser considerados sujeitos de direitos, ao invés de meros objetos tutelados (ANDRADE, 2010).

Hoje, após 26 anos desde que o ECA (BRASIL, 1990) entrou em vigor, crianças ainda sofrem com frequência violências e abusos das mais variadas espécies.

CONCEITO DE ABUSO SEXUAL

O termo abuso sexual configura-se como um tipo de violência sexual, assim como a exploração sexual.

Chauí apud Libório e Castro (2010, p. 20) conceitua violência como sendo “um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e o terror”. Nesse sentido, Araújo apud Neves et al. (2010, não paginado), destaca que:

[...] a violência é uma violação do direito de liberdade, do direito de ser sujeito da própria história, ou seja, a liberdade é uma capacidade e um direito fundamental do ser humano. A violência seria, então, toda e qualquer forma de opressão, de maus-tratos e de agressão, tanto no plano físico como no emocional, que contribuem para o sofrimento de uma pessoa.

No dizer de Rodrigues (2005, p. 168) “quando se violam direitos como o da intimidade, da liberdade, da dignidade, entre outros que compõem a personalidade infantil, pratica-se violência”.

Dessa forma, a violência sexual poderá ensejar o abuso sexual e/ou a exploração sexual. Importante ressaltar que, este diferentemente daquele, tem cunho lucrativo, comercial e, como exemplos podemos citar a prostituição, o turismo sexual e a pornografia, já o abuso sexual, esse tem caráter satisfativo da lascívia do abusador, pois este buscar satisfazer seus anseios sexuais e, geralmente ocorre no âmbito familiar sendo praticado por pessoas que detém a confiança da criança, todavia, também pode ocorrer no âmbito extrafamiliar.

Desse modo, o abuso sexual pode ser definido como “uma relação heterossexual ou homossexual, no qual os agressores estão em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou adolescente” (HABIGZANG et al, 2012, p. 107).

A Organização Mundial da Saúde apud Neves et al. (2010, não paginado), destaca:

Abuso sexual infantil é o envolvimento de uma criança em atividade sexual que ele ou ela não compreende completamente, é incapaz de consentir, ou para a qual, em função de seu desenvolvimento, a criança não está preparada e não pode consentir,

ou que viole as leis ou tabus da sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado por estas atividades entre uma criança e um adulto ou outra criança, que, em razão da idade ou do desenvolvimento, está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder.

Conforme Lima e Barbosa (2010, não paginado) trata-se de um acontecimento multicausal aliado a vários fatores como “elementos culturais, econômicos, políticos, sociais e geracionais” que podem ensejar sua prática.

Como Watson apud Amazarray e Koller (1998, não paginado) diz:

O abuso sexual deixa a maioria das pessoas incomodadas. É triste pensar que adultos causem dor física e psicológica nas crianças para satisfazer seus próprios desejos, especialmente quando esses adultos são amigos ou confiáveis membros da família.

Diante do exposto, a prática do abuso sexual pode acontecer tanto no seio familiar, aí dizemos que o abuso é intrafamiliar, como também pode ocorrer fora do contexto familiar, caracterizando o abuso extrafamiliar (NEVES et al, 2010). O abuso sexual intrafamiliar é praticado por pessoas que possuem com a vítima vínculo de consaguinidade, afinidade ou simples responsabilidade. Apesar desse tipo de abuso, Oliveira e Oliveira (2015, p. 17) asseveram que “A violência se espalha pela sociedade e, quando o agressor está sob o mesmo teto, a vítima se sente ainda mais desprotegida, sem abrigo, sem apoio, sem ajuda”.

Já nos casos que ocorrem extrafamiliar, o agressor não faz parte do lar da criança (RODRIGUES, 2005).

Geralmente, quando da ocorrência de abuso sexual intrafamiliar, tem-se configurado o incesto dentre “pai-filha, irmão-irmã, mãe-filho, pai-filho e mãe-filha”, conforme explica Azambuja (2006, não paginado).

Verifica-se que, em grande parcela dos casos de abuso sexual contra a criança, os abusadores são familiares, colegas e amigos da família, assim, o abusador é alguém que detém a confiança da criança. Com isso, o agressor utiliza-se da situação de dependência/confiança da criança para realizar suas práticas abusivas.

Nos casos de abuso sexual infanto-juvenil há entre a vítima e o abusador, segundo Bezerra (2009, p. 10), “uma relação estabelecida de poder desigual, onde o adulto impõe a sua vontade” com base em “poder, controle e humilhação”.

Como se sabe, toda criança gosta de ser bem tratada, receber atenção, carinho e, é exatamente isso que o abusador proporciona inicialmente à criança, tudo para ganhar a confiança da vítima. Após, quando o abusador já detém um relacionamento mais íntimo com

a criança, começam os ataques que de início passam despercebidos. Assim, diversas crianças sofrem abuso sexual e nem ao menos sabem, isso por serem inocentes e não entenderem o que de fato acontece. Nesses casos o abusador, normalmente é dissimulado e joga sujo com a criança, pois quando ela percebe o que está acontecendo e tenta evitar, o agressor já tem tudo planejado, no sentido de ameaçar e chantagear a vítima.

Quanto às formas de abuso sexual, engana-se quem pensa que só acontece se houver relação íntima, haja vista que o abuso pode ocorrer de duas formas, a saber, com contato físico e sem contato físico.

Com contato físico incluem-se as relações sexuais; enquanto sem contato físico, o abuso sexual verbal, telefonemas obscenos, exibicionismo, voyeurismo, dentre outros.

Lima e Barbosa (2010) referindo-se à internet, afirmam que em decorrência da globalização, hoje há formas variadas e modernas de abuso sexual e citam como exemplo a pornografia envolvendo crianças e adolescentes.

O assunto é delicado, denso, e perturbador, já que para tratá-lo é necessário desvendar os chamados tabus, o que gera dor e sofrimento para a criança abusada e até mesmo aos profissionais envolvidos no acompanhamento pós-descoberto abuso. Entretanto, identificar as crianças que sofrem abuso sexual não é tarefa fácil, pois geralmente o abusador costuma fazer uso de ameaças sobre a vítima, não deixando vestígios que o revelem sem que a criança o denuncie.

Segundo Filho (2002), o abuso sexual infanto-juvenil possui uma natureza complexa, já que normalmente o abuso é praticado no seio familiar e sem a presença de testemunhas, sendo necessário um trabalho em conjunto de médicos, psicólogos, outros profissionais da saúde, da área jurídica, assistentes sociais, professores e a sociedade em geral, com o fim de facilitar a descoberta dessa prática abusiva. Daí infere-se a necessidade de haver uma interdisciplinaridade entre os profissionais responsáveis pelo acompanhamento da criança vítima de abuso sexual.

Em contrapartida, a criança abusada sexualmente, normalmente quando indagada a respeito, nega a ocorrência do abuso em razão do medo das ameaças que lhe aprisiona e também por acreditar que ninguém lhe dará ouvido. Como consequência dessa atitude de negação, surge para a criança, o sentimento de culpa, que lhe traz muitas perturbações psicológicas, assim, a criança sente-se culpada por tudo que ocorre entre ela e o agressor. Não obstante, a atitude do abusador também é de negação. Nesses casos é evidente, pois, que o

abusador não considera os sentimentos da vítima, mas a usa como um objeto para satisfazer suas vontades sexuais.

Rodrigues (2005, p. 176), chama a atenção para o fato de que:

Conciliando a ingenuidade do agredido, a sua vivencia sob ameaças e a ausência, em numerosos casos, de indícios físicos do abuso, os agressores passam a crer na possibilidade de perpetuar sua violência sem serem descobertos, reduzindo, destarte, ainda mais os casos que podem vir a chegar às portas do Poder Judiciário.

Nesse sentido, vale salientar que, em grande parcela dos casos, a dúvida sobre a ocorrência do abuso aparece, contudo, havendo a mínima suspeita, faz-se necessário a investigação a fim de livrar a criança das mãos do agressor, quanto a isso, certo é que, a impressão diagnóstica clínica, juntamente com a investigação policial, quando for o caso, será/ão conclusiva quanto à ocorrência ou não do abuso sexual.

ABUSO SEXUAL, UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS

ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL EM PORTO VELHO

Em Porto Velho, de acordo com informações dos servidores da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), a quantidade de denúncias de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes têm aumentado a cada ano, isso se deve ao maior número de informações que tem chegado às pessoas através dos meios de comunicação, por exemplo. Todavia, sabe-se que nem de perto os números de casos registrados correspondem à realidade, pois muitas pessoas ainda carecem de informações, ou ainda por questões relacionadas ao medo não denunciam.

Discutir esse tema na sociedade não é confortável para alguns, já que nem todos querem assumir a incidência da violação de direitos no âmbito doméstico, tampouco a função social que deve ser desempenhada pela família, escola, igreja, Estado.

Desse modo, dialogar a respeito de assuntos como a responsabilidade daqueles que devem proteger as crianças, sobre os tipos de relações sociais adotadas e, ainda, trazer provas ao conhecimento dos órgãos protetores dos menores para comprovação do delito, todas essas questões funcionam como entrave para que diversos casos cheguem ao conhecimento das instituições competentes e encarregadas de tomar providências e fazer cessar o ciclo vicioso de violações de direitos (RODRIGUES, 2005).

Por essas razões, Rodrigues (2005, p. 175) abordando o tema, salienta que “muitos casos acabam chegando ao conhecimento das instituições de proteção e repressão quando a agressão já se encontra no seu extremo e os efeitos (psicológicos, físicos e sexuais) acham-se num ponto já irreversível”.

Além disso, há que se lembrar que muitas crianças e adolescentes, em razão de sua pouca idade, vulnerabilidade, imaturidade e seu discernimento incompleto, não conseguem distinguir com clareza um carinho sem segundas intenções do abuso propriamente dito e, por este motivo, convivem com situações de abuso sexual sem ao menos saber o que está ocorrendo, vindo compreender só depois de adquirida maturidade suficiente.

Entretanto, conforme explica Rodrigues (2005, não paginado) “as vítimas que já possuem noção da natureza dos atos do agressor estão tão atemorizadas e confusas que ficam com receio de pedir ajuda”.

Em Porto Velho, a DEPCA é um dos órgãos encarregados de registrar e apurar as ocorrências de violações aos direitos dos menores de idade, com o fim de identificar a ocorrência do abuso sexual.

De acordo com dados da DEPCA de Porto Velho, de janeiro a maio de 2017 foram registrados 136 casos de abuso sexual.

Destaca-se que a maioria das vítimas são do sexo feminino e, ainda, dos casos registrados, a faixa etária prevaiente das vítimas varia de 5 a 14 anos de idade, enquanto a do agressor varia de 20 a 55 anos. Ademais, é importante frisar, que as estatísticas nem de perto correspondem à realidade, pois somente alguns casos são levados a conhecimento dos órgãos de proteção às crianças.

Em Porto Velho, conforme os dados referentes às ocorrências de janeiro a maio de 2017, nota-se o alto número de casos onde o abuso é cometido contra meninas e o abusador predominante é do gênero masculino, portanto, esses dados coadunam com as diversas pesquisas existentes na literatura, no sentido de que as mulheres são os principais alvos de violência e que os homens são os que mais praticam atos de violações de direito dessa natureza.

No entanto, é importante salientar que os meninos também sofrem abuso sexual, porém em menor ocorrência. De modo geral, os principais abusadores são o pai e o padrasto, sendo que na maioria das denúncias, o abuso ocorre dentro da própria casa da vítima.

Ainda segundo informações da DEPCA, tem-se observado que na classe social mais abastada é onde se verifica o maior número de denúncias de abuso sexual contra os menores

de idade, isso se deve, principalmente, a maior vulnerabilidade em que se encontram as crianças que vivem em condições de pobreza.

Desse modo, quando se tem notícia de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes, estes são encaminhados às instituições de proteção, momento em que havendo necessidade, a criança é direcionada ao Instituto Médico Legal, para elaboração de perícias.

Assim, quando não há provas suficientes para que o Ministério Público seja acionado, a autoridade policial por meio de inquéritos policiais buscará os indícios essenciais para se comprovar a ocorrência da prática delituosa, bem como procurará identificar o abusador, possibilitando posteriormente análise judicial do caso (RODRIGUES, 2005).

Constatando-se, pois, a prática de abuso sexual e sua autoria, o inquérito policial é dirigido ao juízo competente para apreciação do caso, oportunidade em que, é dado vistas ao Ministério Público, para oferecimento da ação penal pública condicionada ou incondicionada, de acordo com a gravidade e amplitude do abuso, objetivando a responsabilização do agressor pelos atos praticados (RODRIGUES, 2005).

A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E O ABUSO SEXUAL

As crianças passaram a ser consideradas sujeitos de direitos há bem pouco tempo, antes elas eram colocadas à margem da sociedade, não possuindo direito algum.

Em razão do constitucionalismo moderno da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), foram ratificados Tratados e Convenções internacionais de amparo aos Direitos Humanos, dentre eles a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que posteriormente serviu de base ao legislador brasileiro para elaborar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Aprovada em 20 de novembro de 1989, na Assembleia Geral das Nações Unidas, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, tornou-se um importante instrumento em defesa das crianças no combate ao abuso sexual. Foi ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, passando a vigorar em 23 de outubro daquele ano, e promulgada na forma do Decreto nº 99.710 em 21 de novembro de 1990.

A Convenção com o objetivo de proteger a infância prevê que a criança deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, com dignidade,

espírito de paz, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade e, tendo em vista sua falta de maturidade física e mental, a criança necessita de proteção e assistência especial.

Costa apud Veronese (2005, não paginado) tratando sobre o assunto, afirma que a Convenção trouxe “um amplo e consistente conjunto de direitos, fazendo das crianças titulares de direitos individuais, como a vida, a liberdade e a dignidade, assim como de direitos coletivos econômicos, direitos sociais e direitos culturais”.

Percebe-se, pois, que a toda criança é garantido um desenvolvimento físico, emocional e social sadio, e para isso lhe são assegurados direito à privacidade, à honra, à imagem, à integridade física e moral, ao sigilo, à informação, à saúde reprodutiva e sexual, à não discriminação, dentre outros, que visam a proteção das crianças frente as violações de direitos, tendo em vista o que Ribeiro et al. apud Pelisoli et al. (2010, não paginado) salientam no sentido de que a ocorrência de abuso sexual “contra crianças e adolescentes fere os direitos humanos, sexuais e particulares”.

O artigo 36 da Convenção estabelece que “Os Estados Partes protegerão a criança contra todas as demais formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar”.

Todavia, em várias regiões do Brasil as crianças não são tratadas da forma que deveriam, com zelo, cuidado e proteção, mas são vistas e usadas como objetos de satisfação pessoal/sexual, o que tem gerado uma série de violações de direitos.

A PROTEÇÃO DA CRIANÇA FRENTE À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE 1990

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) representou um marco na legislação brasileira, institucionalizando direitos e garantias fundamentais que resultaram num avanço sem precedentes no país. Em seu artigo 227, *caput*, estabelece que a criança é um sujeito de direito ao dispor que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dessa forma, nos termos do artigo 227 da CRFB/1988 foi estabelecido que “à família, à sociedade e ao Estado foi conferido o dever de assegurar os referidos direitos e proteger as crianças, adolescentes e jovens contra toda forma de [...], exploração, violência, crueldade e opressão” (NOVELINO, 2013, p. 1.053).

Atualmente, famílias têm sido negligentes para com suas crianças, pois há casos em que, a mãe, por exemplo, tem conhecimento do abuso praticado contra sua filha, mas não toma nenhuma atitude para fazer cessar a violência, o que é inadmissível. Na sociedade, não se costuma debater sobre o assunto, pois que considerado tabu. Já o ente público, pouco investe em políticas públicas de prevenção e combate ao abuso sexual. Dessa forma, temos visto famílias negligentes, sociedade indiferente, Estado inerte quanto a elaboração de políticas públicas de prevenção e combate e, como resultado dessas mazelas, diversas crianças sendo abusadas sexualmente.

Neto apud Digiácomo e Digiácomo (2013), esclarece que o artigo 227, *caput*, da CRFB/1988, foi regulamentado pela Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde houve a implementação à proteção integral das crianças, com fundamento no princípio da prioridade absoluta, e para tanto, foi estabelecido que cabe à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade pelo bem-estar e desenvolvimento saudável dos infantes.

Veronese (2005, p. 10) ressalta que “a criança e o adolescente precisam se desenvolver num ambiente que permita o seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade”.

Portanto, cabe à família, ao Estado e a sociedade em geral proporcionar meios para que a criança cresça e se desenvolva longe de todo tipo de violência ou abuso.

Sabe-se que o abuso sexual contra a criança e o adolescente viola os direitos por eles adquiridos, principalmente considerando que essas práticas colocam em risco o próprio desenvolvimento saudável da criança. Neves et al. (2010, não paginado) observam que:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 2000) sinalizou espaços mais democráticos de discussão e reflexão sobre o significado de infância e adolescência e os direitos a eles reservados. Em 13 de Julho de 1990, criou-se o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), uma conquista social inegável que hoje, após 20 anos de implantação, ainda sofre resistências quanto a sua natureza e aplicabilidade. Considerar o Estatuto implica em valorizar, redimensionar e assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida digna de um cidadão em formação e desenvolvimento.

De acordo com Neto apud Digiácomo e Digiácomo (2013, p. 6):

[...] o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta duas propostas fundamentais, quais sejam: a) garantir que as crianças e adolescentes brasileiros, até então reconhecidos como meros objetos de intervenção da família e do Estado, passem a ser tratados como sujeitos de direitos; b) o desenvolvimento de uma nova política de atendimento à infância e juventude, informada pelos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa (com a consequente municipalização das ações) e da participação da sociedade civil.

Cumpre ressaltar ainda, a previsão constitucional do §4º do artigo 227 da CRFB/1988, onde o Estado comprometeu-se a punir “severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. Nesse mesmo sentido, o artigo 5º do ECA (BRASIL, 1990) preconiza:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Sobre esse tema, o ECA (BRASIL, 1990) juntamente com o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) cuidam de determinar as penalidades contra aqueles que praticam abuso sexual contra a criança e, também para aqueles que se abstêm em denunciar.

Oliveira e Oliveira (2015, p. 17) discutindo a respeito do que deve ser feito nos casos de abuso sexual para que a lei seja efetiva afirmam ser necessários “basicamente, dois pontos: denúncia e rigor no cumprimento da lei. O segundo ponto cabe ao poder público, mas o primeiro tem que ver com cada membro da sociedade, seja vítima ou não”.

O ECA (BRASIL, 1990), em seu artigo 3º disciplina que todos os direitos fundamentais relativos à pessoa humana serão garantidos às crianças e adolescentes, sendo assegurado através de lei, meios para fazer valer o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de modo que, sejam embasados na liberdade e na dignidade.

Também o artigo 18 do ECA (BRASIL, 1990) levando em consideração a condição de pessoa em desenvolvimento, dispõe acerca do dever de todos garantir e proteger a dignidade da criança, colocando-as a salvo de todo tratamento violento, vexatório ou constrangedor.

Os chamados abusadores de menores, também conhecidos por predadores sexuais, escolhem como alvo as crianças e os adolescentes em razão, principalmente, de sua situação de vulnerabilidade e imaturidade, já que estes não possuem discernimento para consentir a

prática de atos libidinosos, o que faz com que a criança abusada participe de maneira coercitiva, seja física ou psicologicamente (ROMERO, 2007).

Libório e Castro (2010), afirmam que os direitos à privacidade e à propriedade sobre o corpo são violados em todas as formas de abuso sexual.

Quando uma criança é abusada, seus direitos mais básicos como: a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde, à sexualidade saudável, à privacidade, ao desenvolvimento sadio e à liberdade sexual, sofre violações, constituindo-se uma afronta aos direitos humanos. Assim, primeiramente, é necessário que as “ações dos profissionais, que lidam com esse tipo de situação, estejam voltadas para a interrupção do ciclo de violência” (NEVES et al., 2010, não paginado), o que não é fácil, havendo situações em que a criança, mesmo estando em tratamento, vive todos os dias os mesmos fatos em sua memória. Nessa perspectiva, Oliveira e Oliveira (2015, p. 17) afirmam que “Os traumas psíquicos e emocionais produzem marcas que não desaparecem nem mesmo como o passar de muitos anos”.

Sabe-se que os índices de denúncias nem de perto correspondem à realidade, uma vez que os abusos dessa natureza desabrocham em suas vítimas dois dos seus piores sentimentos, quais sejam o medo e a culpa. Além disso, estudos apontam como motivos para a falta de denúncia fatores como o desconhecimento dos direitos legais, o descrédito na justiça, o medo da reação da sociedade, o constrangimento e a vergonha suportada pela vítima em denunciar um crime sexual.

Logo, torna-se difícil estimar ao certo quantas crianças foram vitimadas e por consequência, isso implica negativamente na elaboração de políticas públicas voltadas a conter o crescente número de casos, pois se não há estatísticas, não há motivos capazes de ensejar a articulação do Estado, seja para prevenir ou combater esse tipo de violência (MOURA, 2007).

No entanto, tendo em vista os casos registrados, percebe-se que o abuso sexual praticado contra as vítimas do sexo feminino supera as situações em que a vítima é do sexo masculino. Enquanto isso, observa-se que a maioria dos abusos são cometidos por homens, sendo que as mulheres têm pouca incidência nessa prática.

Em razão do crescente número de ocorrências faz-se necessário a implementação de políticas públicas no sentido de divulgar informações, orientar a comunidade de como deve proceder diante de um caso de abuso sexual, portanto, é indispensável tratar do assunto em escolas, igrejas e, principalmente, em casa. Pois a educação continua sendo a melhor alternativa no combate ao abuso sexual.

Nesse sentido, Azambuja (2006, não paginado) orienta-nos que:

Sempre que estiver presente notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente (art. 136, inciso IV, ECA), bem como se mostrar necessário o ajuizamento de ações de suspensão ou destituição do poder familiar (art. 136, inciso XI, ECA), independentemente das medidas de proteção ou aplicáveis aos pais (arts. 101 e 129 ECA), o Conselho Tutelar encaminhará ou representará ao Promotor de Justiça. De posse das informações, o Ministério Público avaliará a necessidade do ajuizamento de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, assim como a adoção das medidas legais cabíveis, tanto na área cível como criminal. Ao propor a ação, no âmbito cível ou mesmo criminal, o Ministério Público aciona o sistema de Justiça, dando início a uma nova fase na vida da criança ou do adolescente e de seus pais.

Dessa forma, é importante que haja uma equipe multiprofissional que possa atender e tratar o agressor, pois somente o encarceramento como forma de responsabilização não basta. É necessário que o mesmo faça acompanhamento psicológico e terapêutico durante e após o cumprimento da pena que lhe for imposta, isto é, quando o sujeito for responsabilizado, pois é imprescindível que esse indivíduo seja ressocializado já que não passará muito tempo e ele será inserido novamente na comunidade.

Nesse contexto, o Conselho Tutelar surge como um instrumento para o cumprimento dos direitos garantidos às crianças e aos adolescentes por meio da Constituição Cidadã (CRFB/1988). É, pois, função do Conselho Tutelar proteger as crianças e os adolescentes, aconselhar pais e responsáveis, além de realizar o encaminhamento das crianças que tiveram seus direitos violados, seja por ação ou omissão, a fim de que possam recuperar-se por meio de tratamentos (BRASIL apud PELISOLI et al., 2010).

Neto apud Digiácomo e Digiácomo (2013, p. 6) assevera que:

[...] a lei - ainda que de reconhecida excelência - não tem o condão de, por si só, alterar a realidade social. O que transforma a sociedade é, na verdade, o efetivo exercício dos direitos previstos na lei, a partir de uma atuação firme e decidida daqueles que, de uma forma ou de outra, detém o poder e, por via de consequência, a responsabilidade para criar as condições e os meios indispensáveis ao exercício de tais direitos.

Azambuja (2006, não paginado), explica que na atuação

[...] contra o abuso sexual, o objetivo é interromper o mais rápido possível a violação, agir de forma interdisciplinar para cessar o ciclo de violência e minorar as consequências íntimas e sociais da violação. A tarefa é ampla e complexa, não há soluções simples, e a responsabilidade é de todos, mas, sobretudo, do Estado.

Portanto, tendo em vista o texto constitucional e os preceitos do ECA, o Estado, a família e a sociedade detêm um compromisso para com suas crianças e adolescentes, no sentido de propiciarem os meios necessários ao seu desenvolvimento sadio, protegendo-os de todo e qualquer tipo de violações de direitos.

AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DO ABUSO SEXUAL NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Segundo Amazarray e Koller (1998, não paginado) “as consequências do abuso sexual para a criança podem ser divididas em físicas, emocionais, sexuais e sociais” e, a depender do grau de severidade dos efeitos, as consequências na vida adulta serão significativamente negativas.

Ferrari apud Romero (2007, não paginado) relata vários efeitos da violência sexual e, afirma que as consequências estão relacionadas a certas circunstâncias como por exemplo: “idade da pessoa agredida e da que agride, tipo de relação entre abusador e abusado, personalidade da vítima, duração e frequência da agressão, tipo e gravidade do ato e reação do ambiente”.

Estudos indicam que nos casos envolvendo abuso sexual, as consequências podem se dar a curto e longo prazo, sendo que dentre os principais efeitos nota-se com frequência “alterações nas esferas física, psicológica e social”. Em curto prazo a criança abusada sexualmente passa a apresentar sinais como distúrbios do sono, medo e dificuldades escolares.

“Em longo prazo, verifica-se: fobias, pânico, personalidade anti-social, depressão com ideias de suicídio, tentativa ou suicídio levado a cabo, isolamento, sentimentos de estigmatização, ansiedade, dificuldades alimentares [...]” (SÁNCHEZ apud ROMERO, 2007, não paginado).

O envolvimento sexual precoce de uma criança em casos de abuso de natureza sexual ensejará vários prejuízos e efeitos negativos em seu desenvolvimento, como graves danos em sua ordem psicológica. Portanto, as crianças abusadas sexualmente em algum momento da vida apresentarão efeitos maléficos ligados à sua saúde física e/ou psíquica em razão dos abusos sofridos.

Estudos indicam ser recorrente situações em que a criança que fora abusada, quando adulta tornou-se um abusador de crianças, gerando um ciclo. Essa e outras questões demonstram a necessidade de haver um tratamento psicológico adequado tanto da criança

vítima de abuso sexual, quanto do abusador, isso porque em relação a este último, por exemplo, nem sempre as medidas punitivas são suficientes a fim de conter a reincidência (BEZERRA, 2009).

Bezerra (2009, não paginado) ressalta que “dificuldades de adaptação sexual, interpessoal, afetiva, além de ideias suicidas” podem permear a vida das vítimas. A autora lembra ainda que “os sintomas podem desaparecer, com o passar do tempo, desde que a criança receba um tratamento qualificado, voltado tanto para as sequelas físicas quanto psicológicas”.

Geralmente, as vítimas costumam apresentar efeitos como atrasos de linguagem, déficit cognitivo, agressividade, rejeição por parte de outros grupos, abuso de álcool, drogas e, até mesmo, tendência a tornarem-se delinquentes quando adultos. Nesse sentido, Amazarray e Koller (1998, não paginado) esclarecem que:

As principais reações iniciais das vítimas são: medo, depressão, ansiedade, raiva, hostilidade e comportamento sexual inapropriado. Mulheres adultas, sexualmente abusadas quando crianças, manifestam: depressão, comportamento autodestrutivo, ansiedade, sentimentos de isolamento e estigmatização, baixa autoestima, tendência à revitimação e abuso de substâncias.

Habigzang et al. (2012, p. 109) relatam que de acordo com pesquisas, “o abuso sexual na infância é apontado como um fator de risco para o desenvolvimento de comportamentos delinquentes”.

A despeito dos casos de abuso sexual, Florentino (2015, não paginado) assevera ser “possível apontar como consequências orgânicas: lesões físicas gerais; lesões genitais; lesões anais; gestação; doenças sexualmente transmissíveis; disfunções sexuais; hematomas; contusões e fraturas”. Portanto, as consequências do abuso sexual do ponto de vista físico, da saúde, são muito sérias, principalmente levando-se em consideração as doenças sexualmente transmissíveis, como por exemplo, a AIDS.

Marcelli apud Faraj e Siqueira (2012, p. 70) salienta que sobre os aspectos físicos decorrentes do abuso, pode-se citar as “contusões, escoriações, inflamações, sangramentos, até graves lesões genitais, infecções genito-urinárias [...]”. Além disso, verifica-se “dificuldade de caminhar, baixo controle dos esfíncteres, enfermidades psicossomáticas, dor ou coceira na área genital ou na garganta (amidalite gonocócica) e dificuldade para urinar ou deglutir” (IPPOLITO apud FARAJ e SIQUEIRA, 2012, p.70).

Florentino (2015) aduz que as consequências ou o grau de severidade dos efeitos do abuso sexual variam de acordo com as condições ou predeterminações de cada indivíduo, dentre eles: a idade da criança; em que fase da vida da criança houve o início da violência; a duração e quantidade de vezes que foi abusada; o grau de violência utilizado no momento da situação; a diferença de idade entre a pessoa que abusou e a que sofreu o abuso; se existe algum tipo de vínculo entre o abusador e a vítima; o acompanhamento de ameaças; dentre outras circunstâncias.

Desse modo, os efeitos do abuso podem variar bastante, por exemplo, conforme a vinculação existente entre a vítima e o agressor, isso é assim porque nos casos de violência intrafamiliar, como o incesto, percebe-se que as consequências são piores, pois acontece uma confusão na cabeça da criança, já que ela percebe que quem deveria protegê-la não o faz, mas pelo contrário, lhe causa sofrimento (GABEL apud FLORENTINO, 2015).

O assunto relacionado ao abuso sexual contra crianças e adolescentes ainda é considerado um tabu pela sociedade. Pouco se fala, mas na realidade muitas pessoas convivem com essa situação.

A vítima de abuso sexual costuma perder a confiança nas pessoas, o que afeta seus relacionamentos interpessoais, prejudicando seu estado emocional deturpado e, retomar a confiança perdida da criança requer um trabalho conjunto de profissionais, juntamente com o apoio da família ou responsáveis. Dessa forma, aquele que foi abusado sexualmente apresenta grande dificuldade de confiar nas pessoas, o que compromete sua maneira de se relacionar. Não obstante, fato é que as crianças e os adolescentes não têm preparo físico, psíquico, cognitivo, tampouco emocional para envolverem-se em relações sexuais.

Outra situação verificada é o fato de crianças apresentarem-se de modo inadequado para sua idade, demonstrando que vivenciaram momentos impróprios:

O comportamento sexual inadequado pode ser considerado como outro sintoma muito característico de crianças sexualmente abusadas. O comportamento sexual inapropriado é caracterizado por brinquedo ou brincadeiras de cunho sexual com bonecas; introduzir objetos ou dedos no ânus ou na vagina; masturbação excessiva; comportamento sedutor; conhecimento sexual inapropriado para a idade e pedido de estimulação sexual para adultos ou outras crianças (FLORENTINO, 2015, não paginado).

Ainda, estudos revelam que, no campo psíquico:

[...] crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual podem desenvolver transtorno de estresse pós-traumático, transtorno de ansiedade, quadros de depressão,

transtornos alimentares, transtorno dissociativo, transtorno de hiperatividade e déficit de atenção e transtorno de personalidade borderline (HABIGZANG; CAMINHA apud FARAJ e SIQUEIRA, 2012, p. 71).

Neste contexto, as pesquisas revelam que as consequências do abuso sexual podem se manifestar em curto prazo (infância) e em longo prazo (adolescência e idade adulta), sendo os principais sintomas ou sinais perceptíveis aqueles que envolvem manifestações de alta atividade sexual; confusão e ansiedade a respeito da identidade sexual para aqueles que sofreram abuso homossexual, especialmente vítimas do sexo masculino; dificuldades no ajustamento sexual adulto (dificuldades conjugais, impotência, ansiedade sexual, menor satisfação sexual, evitação de sexo ou desejo compulsivo por sexo); e confusão quanto aos valores sexuais.

Sem embargo, Gabel apud Florentino (2015, não paginado) descreve que as crianças vítimas de abusos sexuais podem apresentar com habitualidade:

[...] mal-estar difuso; impressão de alterações físicas; persistência das sensações que lhe foram impingidas; enurese e encoprese; dores abdominais agudas; crises de falta de ar e desmaios; problemas relacionados à alimentação como náuseas, vômitos, anorexia ou bulimia; [...]

Para aqueles que foram vítimas de abusos sexuais na infância, a sexualidade, não raras vezes, é encarada senão como um meio de obter uma satisfação indevida à custa do outro e independente dos sentimentos alheios e, é justamente nessas situações que o perigo é ainda mais grave, pois a criança que um dia fora vítima pode se tornar um abusador no futuro gerando ciclos de abusos sexuais.

Assim, normalmente, há casos em que a sexualidade sob a ótica da vítima é deturpada de tal maneira que ela não consegue encarar a sexualidade como algo bom, como um elemento constituidor do ser humano, um momento de felicidade, mas como algo a ser abusado e explorado (VERONESE, 2005, p. 14).

Verardo, Reis e Vieira (1999, p.34) afirmam acerca da incidência dos casos, que “a menina é a mais frequente vítima do abuso sexual, embora se constate um percentual significativo de meninos”.

Gabel apud Florentino (2015, não paginado), destaca que quanto as meninas que foram vítimas de abuso sexual,

É comum observar uma tendência à repetição do que sofreram, através de comportamentos que se manifestam em atitudes de sedução. Nos casos mais

extremos, é possível verificar a ocorrência de situações consideradas perversas, nas quais, de certa forma, algumas vítimas de abuso sexual podem pender para a ninfomania e até mesmo prostituição.

Já os meninos, costumam demonstrar “agressão sexual sobre outras crianças” e, isso se deve ao temperamento dos meninos ser diferente das meninas (GABEL apud FLORENTINO, 2015, não paginado).

Assim, por mais que as pessoas evitem falar a respeito do assunto é necessário que haja um diálogo aberto sobre o tema, posto que a criança vítima de abuso sexual na maioria dos casos sofre sozinha e calada, pois que os momentos de agonia não são apagados de sua memória, pelo contrário eles a atordoam.

Note-se que o debate, o diálogo, acerca do abuso sexual é uma forma de prevenir futuros casos. E, o mais importante, quando for descoberta uma situação de abuso sexual envolvendo crianças, é preciso denunciar aos órgãos de proteção dos direitos das crianças para que estes tomem providências rapidamente no sentido de evitar o prolongamento da agressão e dos efeitos decorrentes desse abuso.

No âmbito municipal, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é o órgão responsável pelo acompanhamento da criança vítima de violações de direito.

Faraj e Siqueira (2012, p. 68) definem o CREAS “como um serviço de atendimento e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes que visa à proteção e à garantia integral de direitos da população infanto-juvenil”.

Em Porto Velho, o CREAS conta com o Programa de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI) composto por uma equipe de profissionais que atuam no atendimento às vítimas de violência sexual infanto-juvenil.

Sobre o assunto, a assistente social (CREAS/PAEFI), informa que quanto às consequências de ordem social no desenvolvimento da criança abusada sexualmente, nota-se com frequência situações em que a vítima perde o senso de socialização em razão do medo e da falta de confiança nas pessoas que lhe rodeiam, sendo assim, a criança costuma isolar-se do meio social. As crianças também perdem a motivação pela interação que o lazer lhe proporciona e, acontece, por exemplo, da criança que antes praticava esportes passa a não ter ânimo para a descontração. Nesse contexto, a assistente social relata que as crianças vítimas de abuso sexual apresentam dificuldades de aprendizagem, ocorrendo com frequência situações de evasão escolar.

Quanto aos aspectos de natureza psicológica, a psicóloga (CREAS/PAEFI), informa que, normalmente, a criança que foi abusada tem dificuldades para se expressar, motivo pelo qual costuma expressar-se por meio de comportamentos, além disso, outros efeitos negativos, como por exemplo, os relacionados ao sono e alimentação podem acometer as vítimas. Ela relata ser frequente na unidade de atendimento, crianças apresentarem crises de choro e medo.

A despeito dessa problemática, Habigzang et al. apud Neves et al. (2010, não paginado), comentam a respeito da dificuldade dos profissionais em comunicar-se com as vítimas de abuso

e alertam para a necessidade emergente de aprimorar os serviços especializados e capacitar os profissionais para que os mesmos obtenham uma compreensão dos casos de forma a ter uma condução e uma intervenção adequadas.

Segundo a psicóloga (CREAS/PAEFI), é comum dentre os casos de abuso intrafamiliar, pessoas do seio familiar não acreditarem na criança quando esta diz ter sofrido ou estar sofrendo violência sexual, o que ocasiona maior sofrimento para a criança. Ressalta haver situações onde a criança apresenta sentimento de culpa pelo ocorrido, razão pela qual o sentimento de culpa aliado a vergonha e ao medo faz que a criança negue o abuso sofrido.

Com base nos atendimentos às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, a psicóloga e a assistente social, afirmam ser comum em Porto Velho a ocorrência do processo transgeracional, segundo o qual, o abuso acontece de geração em geração no âmbito familiar, ocasionando um ciclo vicioso. Nesse contexto, elas explicam que o pai agressor, por exemplo, que abusou da filha, abusa da neta, sendo, portanto, necessário que alguma das vítimas busque ajuda para que haja uma ruptura desse ciclo de violência.

A psicóloga (CREAS/PAEFI) relata ainda, que a incidência dos casos de abuso sexual está relacionada a questões sociais, como a cultura, geralmente machista e às ideias de supremacia do adulto, onde a criança e o adolescente não têm voz. A psicóloga juntamente com a assistente social, ressaltam que há casos em que as pessoas estão tão acostumadas a conviver com situações de violência que esta passa a ser naturalizada, e as pessoas começam a acreditar que isso é normal e não fazem nada para impedir a ocorrência desses abusos.

Como forma de prevenção, elas citam a importância do poder público investir em políticas públicas para sensibilizar e desnaturalizar a violência sexual. Nesse sentido, a realização de campanhas e ações sociais são essenciais para manter a população informada a respeito do assunto.

Segundo Lima e Barbosa (2010) para combater e prevenir o abuso sexual contra as crianças faz-se necessário um sistema articulado e especializado em proteção aos direitos dos menores.

Portanto, é preciso disseminar informações acerca das formas de prevenção do abuso sexual nas escolas, nas igrejas, nos meios de comunicação e outras formas de comunicação para que haja redução dos índices desse tipo de violação de direitos tão perverso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa proporcionou maior conhecimento acerca dos tipos de violências suportado pela crianças e adolescentes, sobretudo quanto ao abuso sexual, foco do presente trabalho. O estudo propiciou ainda, identificar os direitos conferidos às crianças e quais desses direitos são violados quando elas sofrem abuso sexual; e também as consequências que poderão advir na vida adulta da criança que fora vítima de abusos dessa natureza.

O abuso sexual é um tipo de violência sexual no qual ocorre um envolvimento sexual, sem o consentimento da criança ou adolescente, podendo ocorrer entre uma criança e um adulto ou outra criança. Nestes termos, qualquer um pode se tornar uma vítima e independe da etnia, classe social, sexo, religião e idade.

Como verificado na literatura, as crianças e os adolescentes sofrem práticas abusivas de caráter sexual desde os primórdios da humanidade, portanto, não se trata de fato novo. Todavia, percebe-se, na atualidade, mesmo em tempos modernos, que em meio à sociedade esse assunto não costuma ser discutido, visto ser considerado tabu por parcela significativa da população. Assim, faz-se necessário que haja mudança de pensamento no sentido de dialogar sobre o tema, a fim de romper e prevenir a incidência desses casos.

O abuso sexual pode ocorrer tanto no âmbito familiar da vítima, o que é mais comum de acordo com os dados da Delegacia Especializada em Proteção a Criança ao Adolescente (DEPCA), quanto no ambiente extrafamiliar.

Nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, à criança e ao adolescente deve ser garantido com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, sendo dever da família, da sociedade e do Estado colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

Destaque-se que, ocorrendo abuso sexual contra as crianças e os adolescentes, estes têm seus direitos humanos e sexuais violados de maneira significativa.

Em Porto Velho, de acordo com informações da DEPCA, são muitos os casos de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes, dentre os quais as meninas são as vítimas mais comuns em relação ao número de meninos que são vítimas.

Sobre o gênero das pessoas que mais praticam o abuso sexual, os homens possuem maior incidência na prática de tal ato, já quanto ao grau de proximidade e/ou parentesco entre a criança abusada e o abusador, nota-se, que geralmente, os agressores são pessoas que deveriam proteger a criança, como por exemplo, o pai e o padrasto.

Ademais, estudos revelam que as crianças costumam demorar para compreender que são vítimas de abuso sexual, tendo em vista que geralmente o abusador é pessoa que detém sua confiança.

Dentre os vários sinais apresentados pelas crianças e adolescentes que apontam para a ocorrência de abuso sexual, pode-se citar: depressão, isolamento social, baixo rendimento escolar, perturbações do sono, automutilação, medo excessivo de ficar sozinho (a) com um adulto, fugas, entre outros.

Ressalte-se, que apesar do número expressivo de casos de abuso sexual registrados nos órgãos de proteção às crianças e aos adolescentes, sabe-se que esses números não representam a realidade nem de perto, fato este que compromete o levantamento dos dados acerca da ocorrência dos casos e a consequente elaboração de políticas públicas de prevenção e combate.

Ademais, é relevante enfatizar que ao se tomar conhecimento de uma situação que envolva abuso sexual contra crianças e adolescentes é de suma importância que haja uma interrupção desse abuso e ainda, que a vítima faça acompanhamento psicológico a fim de superar os traumas vividos.

Dessa forma, é extremamente necessário que o poder público invista em políticas públicas para que haja maior conscientização e sensibilização das pessoas por meio de ações, campanhas e programas de combate ao abuso sexual infanto-juvenil para que menos crianças e adolescentes sejam vítimas dessas práticas abusivas.

**SEXUAL ABUSE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS
IN PORTO VELHO**

ABSTRACT: This article deals with sexual abuse against children and adolescents, a practice that has been present in the conviviality of humankind since ancient times to the present day. It takes care of a type of violence that afflicts thousands of victims, being a subject little discussed in the society, of its importance to be approached. Sexual abuse is a serious violation of rights that affects children and adolescents of all social classes, and may occur intra and extrafamiliar. This article aims to describe and characterize the way in which sexual abuse of children and adolescents is perpetrated, to point out the rights violated when they occur, and to describe the consequences of sexual abuse and its consequences on the development of the victimized child. Thus, this study is based on a descriptive research with a quantitative and qualitative approach, based on a bibliographic review, as well as data and information collection from the Specialized Department for the Protection of Children and Adolescents (DEPCA) and information from psychology professionals and social assistance from the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS), both in Porto Velho. Therefore, in view of the damage caused by sexual abuse, studies that reveal the consequences of this kind of violence against children and adolescents are of paramount importance, so that the organs responsible for the defense of the rights of minors, family and of the society in general so that forms of prevention and punishment of the aggressors are effective.

KEYWORDS: Sexual abuse. Child and teenager. Violation of rights.

REFERÊNCIAS

AMAZARRAY, Mayte Raya; KOLLER, Silvia Helena. **Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual.** Psicologia Reflexão e Crítica, Porto Alegre: vol.11, nº 3. 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-9721998000300014>. Acesso em: 16 mai. 2017.

ANDRADE, Lucimary Bernabé Pedrosa de. **Direitos da infância:** da tutela e proteção à cidadania e educação. Disponível em: <<books.scielo.org/id/h8pyf/pdf/andrade-9788579830853-07.pdf>> Acesso em: 04 mai. 2017.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do superior interesse da criança.** Ministério Público do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1450>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar:** é possível proteger a criança? Revista Virtual Textos & Contextos. Porto Alegre: nº 5, 2006. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1022>> Acesso em: 22 mai. 2017.

BEZERRA, Gisele. **Marcas da violência sexual infantil na vida adulta.** Curitiba: 2009. Disponível em: <http://cecovi.weebly.com/uploads/1/1/4/5/11455558/gisele_bezerra_-_tcc_gisele_bezerra_definitivo1.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 16 abr. 2017.

_____. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 12 fev. 2017.

_____. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 13 jan. 2017.

CARINHO DE VERDADE. **O que é abuso e exploração sexual?** Disponível em: <<http://www.carinhodeverdade.org.br/abuso/aspectos>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. **As mulheres são as maiores vítimas de violência.** Disponível em: <<http://www.dn.pt/portugal/interior/as-mulheres-sao-as-maiores-vitimas-de-violencia-1795020.html>>. Acesso em: 30 mai. 2017.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado.** 6. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013.

FARAJ, Suane Pastoriza; SIQUEIRA, Aline Cardoso. **O atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do Creas.** Barbarói. Santa Cruz do Sul: nº 37, 2012. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/2097>> Acesso em: 22 mai. 2017.

FERRARI, Jocieli. **Abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes: rede de atenção e cuidado em município da região do Vale do Taquari.** 2014. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10737/347>> Acesso em: 03 mai. 2017.

FERREIRA, Maria Mariante, AZAMBUJA, Maria Regina de. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.** Porto Alegre: Art Med, 2011. [Minha Biblioteca].

FILHO, Lauro Monteiro. **Abuso Sexual contra crianças e adolescentes/ABRAPIA.** 3 ed. Petrópolis: Autores & Agentes & Associados, 2002.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes.** Revista de Psicologia, São José del-Rei, vol. 27, nº 2. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/fractal/v27n2/1984-0292-fractal-27-2-0139.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2017.

HABIGZANG, Luísa F. et al. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática.** Art Med, 2012. [Minha Biblioteca].

JÚNIOR, Victor Hugo Albernaz. FERREIRA, Paulo Roberto Vaz. **Convenção Sobre os Direitos da Criança.** São Paulo: Procuradoria Geral do Estado. Disponível em:

<<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado11.htm>>. Acesso em: 14 mai. 2017.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; CASTRO, Bernardo Monteiro de. **Abuso, exploração sexual e pedofilia: as intrincadas relações entre os conceitos e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.** In: UNGARETTI, Maria América (Org.). Direitos, Sexualidades e Reprodução: Criança e Adolescente.. 1.ed. São Paulo:Pancrom Indústria Gráfica, 2010.

LIMA, Henriqueta Christina de Alencar Ferreira; BARBOSA, Cristiano Teixeira. **Violência sexual contra criança e adolescente: uma violação de direitos.** São Luís: 2011. Disponível em:

<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/VIOLENCIA_SEXUAL_CONTRA_CRIANCA_E_ADOLESCENTE.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2017.

MOURA, Andreina. **Alguns aspectos sobre o abuso sexual contra crianças.**

Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=75>> Acesso em: 20 fev. 2017.

NETO, Olympio de Sá Sotto Maior. Prefácio. In: DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado.** 6. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013.

NEVES, Anamaria Silva et al. **Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares.** Temas em Psicologia, Ribeirão Preto, vol.18, nº 1. 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100009>. Acesso em: 16 nov. 2016.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional.** 8. ed. São Paulo: Método, 2013

OLIVEIRA, Sueli Ferreira de; OLIVEIRA, Neila Diniz de. Casa dos Horrores. **Revista Quebrando o Silêncio,** Tatuí, Casa Publicadora Brasileira, 2015.

PEDERSEN, Jaina Raqueli; GROSSI, Patrícia Krieger. **O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural.** In: Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Porto Alegre: Art Med, 2011. [Minha Biblioteca].

PELISOLI, Cátula et al. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: dados de um serviço de referência.** Temas em Psicologia, Ribeirão Preto, vol.18, nº 1. 2010. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v18n1/v18n1a08.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2017.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO. **Consequências do abuso sexual intra-familiar.** Disponível em: <http://www.sds.pe.gov.br/dpca/Portugues/Quadro_por.htm>. Acesso em: 16 nov. 2016.

REVISTA ACADÊMICA ONLINE. **Abuso Sexual e Direitos Humanos: encontros e desencontros nas políticas de formação docente.** Disponível em:

<<http://www.revistaacademicaonline.com/products/abuso-sexual-e-direitos-humanos-encontros-e-desencontros-nas-politicas-de-formacao-docente/>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

RODRIGUES, Walkíria Machado. **Abuso sexual infanto-juvenil**: uma análise à luz da jurisprudência penal brasileira. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). Violência e exploração sexual infanto-juvenil: Crimes contra a humanidade. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.

ROMERO, Karen Richter Pereira dos Santos. **Crianças vítimas de abuso sexual**: aspectos psicológicos da dinâmica familiar. 1. ed. Curitiba: Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2007.

ULTIMATO. **A história da heroína que criou a Declaração dos Direitos da Criança**. Disponível em: <<http://www.dn.pt/portugal/interior/as-mulheres-sao-as-maiores-vitimas-de-violencia-1795020.html>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

VERARDO, Maria Tereza; REIS, Marcia S. Farah; VIEIRA, Rosângela Mendes. **Mitos e realidade da prostituição infanto-juvenil**. Santos: O Nome da Rosa, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Apresentação**. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). Violência e exploração sexual infanto-juvenil: Crimes contra a humanidade. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Distrito Federal: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/glossarios-e-cartilhas/violenciaSexual.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2017.

WIKIPEDIA. **Convenção internacional sobre os direitos da criança**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Conven%C3%A7%C3%A3o_internacional_sobre_os_direitos_da_crian%C3%A7a>. Acesso em: 30 abr. 2017.